



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº670 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos no Município inscritos no termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021 entabulado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional como dívida fundada, nos casos e condições que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento o parcelamento junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Governo de Minas – SEGOV, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional.

Art. 2º O valor do débito apurado, atualizado, atualizado até o mês de dezembro/2021, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo é de R\$ 1.101.594,31 (um milhão, cento e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) referente ao Convênio nº 1491002125/2015.

Art. 3º Nos termos do art. 26 Decreto Estadual nº 46.830/2015, o Município efetuará o pagamento da entrada prévia no valor de R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), até o dia 31/12/2021.

Art. 4º O Município efetuará o pagamento de 35 (trinta e cinco parcelas) mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§ 1º O valor correspondente a cada parcela será de R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

§ 2º O valor de cada parcela será atualizada pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data do pagamento da última parcela.

§ 3º Todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de documento de arrecadação estadual – DAE, emitido em favor da Secretaria de Governo, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado à Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de coordenação e Gestão Institucional, para controle de pagamentos.

Art. 5º O Município poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

Parágrafo único Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

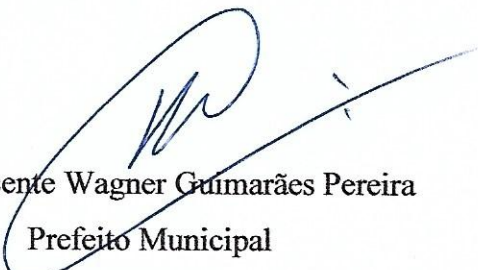
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

mora de que trata o § 2º da cláusula quarta do termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021 sobre o saldo de juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado no § 3º cláusula quarta do termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de fevereiro de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete